



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



10 – REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFSCAR - (Versão final aprovada pelo ConsUni)

RESOLUÇÃO COPG Nº de 18 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o novo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar e revoga a Portaria GR nº 862 de 31/01/2008

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e considerando a homologação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, segundo a Resolução ConsUni nº 758, de 01/11/2013,

RESOLVE:

Aprovar em sua 53ª Reunião, de 18/12/2013, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, nos termos seguintes:

**TÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Mestrado Profissional visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 3º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

**TÍTULO II
Do Conselho de Pós-Graduação**

Art. 2º - A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar é atribuição do Conselho de Pós-Graduação - CoPG, com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 3º - Além do disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regimento Interno, ao CoPG compete:
I – formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de pós-graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de ensino de pós-graduação;

III - estabelecer diretrizes gerais para a integração entre os diversos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;

IV – elaborar normas e estabelecer procedimentos referentes às atividades de pós-graduação;

V - deliberar sobre o credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Programas de Pós-Graduação e seus cursos, bem como sobre o seu corpo docente;



- 60 VI - aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de programa de pós-
61 graduação, por proposta dos conselhos de centro ou, no caso de Programas Especiais, por outras unidades
62 administrativas, submetendo-os ao ConsUni;
63 VII - editar normas gerais sobre a organização dos Programas de Pós-Graduação a serem observadas pelos
64 Regimentos Internos de cada Programa;
65 VIII - homologar a concessão dos títulos de Mestre e Doutor;
66 IX - homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas dos Programas de Pós-
67 Graduação;
68 X - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Programas de Pós-Graduação;
69 XI - examinar, em grau de recurso, as deliberações das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação -
70 CPG.

71
72
73 **TÍTULO III**
74 **Dos Programas de Pós-Graduação**
75

76 **Art. 4º** - A implantação de um Programa de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições propícias à
77 atividade de pesquisa e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas de
78 concentração e linhas de pesquisas envolvidas no(s) curso(s) por ele oferecido(s).

79 Parágrafo único - Os cursos de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional ou de Doutorado compõem-se
80 de uma ou mais Áreas de Concentração, as quais indicam os principais campos de estudo do Curso.

81 **Art. 5º** - A proposta de criação de um novo Curso de Pós-Graduação deve ser enviada pelo grupo
82 proponente à Diretoria do respectivo Centro e em seguida ao CoPG.

83 § 1º - Excepcionalmente, em caso de áreas especiais de pesquisa, poderá ser proposta criação de programa
84 de pós-graduação por parte de outras unidades administrativas.

85 § 2º - No caso de propostas advindas de outras unidades administrativas, havendo a aprovação dos órgãos
86 colegiados competentes, o Programa deverá ser vinculado a um Centro no prazo de até três anos a partir do
87 início do seu funcionamento.

88 § 3º - Cabe ao CoPG deliberar sobre os procedimentos de análise das propostas, definindo a necessidade de
89 uma comissão assessora específica para tanto.

90 § 4º - Após aprovação pelo CoPG, a proposta deve ser encaminhada ao Conselho Universitário e à CAPES
91 para aprovação.

92 § 5º - Os cursos novos somente poderão aceitar alunos regulares após aprovação de seu pedido de
93 funcionamento pelo Conselho Universitário e pela CAPES.

94 **Art. 6º** - À Coordenação de Programa de Pós-Graduação, integrada pela Comissão de Pós-Graduação –
95 CPG e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-
96 científicas e administrativas relacionadas ao programa de pós-graduação.

97 § 1º - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as
98 atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

99 § 2º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação, terá sua
100 constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do respectivo Centro e homologado pelo
101 Conselho de Pós-Graduação.

102 **Art. 7º** - Compete a cada Comissão de Pós-Graduação - CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento
103 Geral da UFSCar:

104 I - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto,
105 exercendo as atribuições daí decorrentes;

106 II - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos
107 humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de
108 Centro;

109 III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que incluirá
110 a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à
111 homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;

112 IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de
113 Pós- Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

114 V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-
115 graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões
116 nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;

117 VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição
118 do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



119 VII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na
120 forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

121 VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de
122 sua competência.

123 Parágrafo único – O Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deverá indicar as Áreas de
124 Concentração de cada um dos seus cursos.

125 **Art. 8º** - São também atribuições da Comissão de Pós-Graduação - CPG, além de outras previstas no
126 Regimento Interno:

127 I - distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

128 II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

129 III – Estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no respectivo
130 Programa;

131 IV - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de
132 Proficiência em Língua Estrangeira;

133 V - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

134 VI – estabelecer as normas para realização das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (no caso do
135 Mestrado Profissional), de Dissertação (no caso do Mestrado Acadêmico) e de Tese (no caso do Doutorado);

136 VII – estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral, os critérios e prazos para
137 credenciamento e descredenciamento de docentes no respectivo Programa.

138 **Art. 9º** - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, é constituída por membros do Corpo Docente e do Corpo
139 Discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar ou, no caso de Programas
140 Interinstitucionais, à instituição parceira (ou conveniada), o Coordenador e o Vice-Coordenador.

141 § 1º - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de
142 membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

143 § 2º - Quando criado um novo Programa de Pós-Graduação, o correspondente Conselho de Centro
144 estabelecerá a composição *pro tempore* da respectiva Comissão de Pós-Graduação.

145 § 3º - No caso dos Programas Especiais, o Conselho de Pós-Graduação estabelecerá a composição *pro*
146 *tempore*.

147 **Art. 10** - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será feita pelos docentes
148 credenciados junto à CPG e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição, conforme
149 estabelecido no Regimento Interno.

150 Parágrafo único: O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador deve ser definido pelo Regimento
151 Interno, respeitando-se o limite de três anos, prevendo-se também regras e procedimentos em caso de
152 vacância ou impedimento de ambos durante o período.

153 **Art.11** - A escolha dos representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente para cada CPG será feita,
154 respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos
155 seus cursos, mediante eleição realizada segundo o estabelecido no Regimento Interno.

156 Parágrafo único - O mandato dos membros titulares e suplentes deve ser definido pelo regimento interno de
157 cada programa, não ultrapassando o limite de três anos para os docentes e de um ano para os discentes,
158 sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

160 TÍTULO IV

161 Do Corpo Docente

162
163 **Art. 12** - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados junto à
164 CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo ou pela orientação de
165 alunos.

166 Parágrafo único - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes,
167 segundo critérios específicos que devem constar do Regimento Interno de cada Programa de Pós-
168 Graduação.

169 **Art. 13** - Para o credenciamento no quadro de docentes nos Programas de Pós-Graduação é exigido o título
170 de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade
171 comprovada em sua área de atuação.

172 § 1º - O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do CoPG, mediante parecer favorável da CPG do
173 Programa, caso o docente comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

174 § 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo
175 atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos.

176 § 3º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha
177 concluído a orientação de pelo menos um Mestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 178 § 4º - O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos e o recredenciamento deve ser
179 analisado segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno.
- 180 § 5º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela
181 CPG e homologados pelo CoPG.
- 182 **Art. 14** - Havendo necessidade manifesta do Curso de Pós-Graduação, pode ser autorizado, pelo prazo
183 máximo de um ano, o oferecimento de disciplina por docente com título de Mestre e experiência na respectiva
184 área de atuação.
- 185 § 1º - No caso dos Mestrados Profissionais, dadas as suas necessidades específicas, o oferecimento de
186 disciplina por docente com título de Mestre pode ser mantido por prazo indeterminado.
- 187 § 2º - Em nenhuma hipótese o Curso poderá ter mais do que um terço de seus docentes com esse tipo de
188 autorização.
- 189 **Art. 15** - O portador de título de doutor pode, a pedido do orientador, ser reconhecido como co-orientador de
190 uma dissertação ou tese, nas seguintes circunstâncias:
- 191 I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em
192 uma área diferente daquela de domínio do orientador;
- 193 II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações
194 equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- 195 III - a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela
196 orientação;
- 197 IV - previsão em acordos de co-tutela ou de cooperação internacional.
- 198 **Art. 16** - A co-orientação será observará os seguintes procedimentos:
- 199 I - o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;
- 200 II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da
201 Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.
- 202 § 1º - Os regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação podem estabelecer critérios para admissão
203 de mais de um co-orientador para Dissertação ou Tese.
- 204 § 2º - Os programas Multidisciplinares, Interinstitucionais e os Convênios de Cooperação Internacional
205 admitem a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e co-orientador.
- 206 **Art. 17** - Pode ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem
207 como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.
- 208 § 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas de um Programa
209 de Pós-Graduação, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPG aprove em reunião
210 ordinária a atribuição
211 da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.
- 212 § 2º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados em um determinado Curso de Pós-
213 Graduação, não pode ultrapassar 40% do total do seu Corpo Docente.
- 214 § 3º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
- 215 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- 216 b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades
217 de pós-graduação.
- 218 **Art. 18** - São atribuições dos membros do Corpo Docente:
- 219 I - ministrar aulas;
- 220 II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- 221 III - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- 222 IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
- 223 V - integrar comissões de:
- 224 a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;
- 225 b) exame de qualificação;
- 226 c) atribuição de bolsas;
- 227 VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.
- 228
- 229
- 230 **TÍTULO V**
Do Corpo Discente
- 231
- 232 **Art. 19** - O Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído pelos alunos neles matriculados,
233 portadores de Diploma de Graduação.
- 234 § 1º - A admissão de alunos portadores de diplomas de outros cursos de nível superior pode ser prevista nos
235 Regimentos Internos dos Programas mediante qualificação comprovada durante o processo de seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



236 § 2º - A admissão de alunos regulares aos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de
237 oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a
238 existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

239 **Art. 20** - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação como aluno regular é feita mediante a apresentação dos
240 documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pelo Regimento
241 Interno do Programa, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

242 § 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador
243 sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

244 § 2º - O aluno que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido no Regimento Interno, será considerado
245 desistente e desligado do Programa.

246 **Art. 21** - A CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial em disciplina determinada, de aluno de curso
247 de Graduação ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que demonstre interesse
248 em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu
249 aprimoramento profissional.

250 Parágrafo único - Cabe à CPG definir critérios de admissão para Aluno Especial, assim como deliberar sobre
251 a aceitação de matrículas, limite de disciplinas e formas de certificação para essa categoria discente.

252 **Art. 22** - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de
253 nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da
254 Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos
255 competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis
256 meses.

257 Parágrafo único - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-
258 Graduação o visto de entrada e permanência no país.

259 **Art. 23** - A critério da Coordenação do Programa podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de
260 mestre:

261 a) alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade, conforme previsto no
262 Regimento Interno do Programa;

263 b) alunos do Curso de Mestrado que, independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as
264 atividades previstas no Regimento Interno do Programa especificamente para esta finalidade.

265 Parágrafo único - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista na alínea "b" acima implicará:

266 I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de
267 Mestrado;

268 II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do
269 prazo para a realização da defesa de Tese.

271 TÍTULO VI 272 Da Orientação dos Alunos

273
274 **Art. 24** - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado um orientador para o
275 aluno do Programa de Pós-Graduação, segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

276 § 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao
277 desenvolvimento do Programa.

278 § 2º - Cada Programa poderá definir no seu Regimento Interno o número máximo de alunos que cada
279 professor da UFSCar ou externo poderá orientar simultaneamente, considerando-se sempre a qualidade
280 acadêmica da formação oferecida.

281 **Art. 25** - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes
282 pertencentes à instituição estrangeira, em regime de co-orientação, conforme estabelecido em acordo de co-
283 tutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

284 § 1º - A orientação em regime de co-tutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar
285 e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada Programa.

286 § 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de
287 estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições
288 parceiras.

289 § 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas
290 duas instituições.

291 **Art. 26** - O termo de convênio de Co-Tutela de Tese deve estabelecer também:

292 I - As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de
293 pesquisa e suas etapas;

294 II - As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 295 III – As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o
296 caso;
297 IV – As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o
298 formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.
299

300 TÍTULO VII 301 Dos Créditos

302
303 **Art. 27** - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado é expressa em
304 unidades de crédito.

305 § 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo
306 aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo estudos individuais.

307 § 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de 100 (cem)
308 créditos e a conclusão do Doutorado, de 200 (duzentos) créditos.

309 **Art. 28** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e
310 caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente
311 responsável por seu oferecimento.

312 § 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do
313 curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

314 § 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação
315 à ProPG.

316 **Art. 29** - A estrutura curricular dos cursos deve ser elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevendo o
317 mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de um Mestrado e um
318 mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado.

319 § 1º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.

320 § 2º - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado portadores do título de Mestre poderão ter os créditos
321 obtidos nesse último curso contados para o Doutorado, segundo as normas estabelecidas no Regimento
322 Interno do Programa.

323 **Art. 30** - Os Programas de Pós-Graduação devem providenciar a realização de Exame de Qualificação,
324 obrigatório para a conclusão de Doutorado, e opcional para os Mestrados, sem direito a crédito.

325 **Art. 31** - Os Programas de Pós-Graduação devem oferecer, nos seus cursos, a realização de Exame de
326 Proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, sem direito a crédito.

327 **Parágrafo único** - A critério de cada CPG, o Programa pode aceitar Exame realizado em outra instituição.

328 **Art. 32** - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido
329 de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

330 **Art. 33** - A integralização dos créditos em disciplinas para os Cursos de Mestrado deve ser feita no prazo
331 máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

332 § 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de
333 mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

334 § 2º - Regras específicas sobre os períodos em que os alunos devem cursar disciplinas podem ser
335 estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação, nos respectivos Regimentos Internos.

336 **Art. 34** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado deve ser feita no prazo máximo de
337 dois anos e meio, contados a partir da data da matrícula no Curso.

338 § 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de
339 mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

340 § 2º - Regras específicas sobre os períodos em que os alunos devem cursar disciplinas podem ser
341 estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação, nos respectivos Regimentos Internos.

342 **Art. 35** - Os Programas de Pós-Graduação estabelecerão nos Regimentos Internos regras específicas sobre
343 integralização de créditos e prazos para Exame de Qualificação para alunos de Doutorado que realizarem
344 parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior.

345 **Art. 36** - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de
346 mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas,
347 até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou
348 Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

349 § 1º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG deve analisar
350 criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas
351 caso a caso.

352 § 2º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como
353 aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



354 **Art. 37** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o
355 expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

356 A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

357 B - Bom, com direito aos créditos;

358 C - Regular, com direito aos créditos;

359 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

360 E - Reprovado, sem direito aos créditos;

361 I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de
362 trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos
363 forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

364 § 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no
365 Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso
366 externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

367 **Art. 38** - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

368 I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois
369 inteiros e vinte e cinco centésimos);

370 II - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor
371 que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

372 III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

373 IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de
374 Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;

375 V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

376 VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

377 VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 2º do artigo 20.

378 Parágrafo único. A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores
379 (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os
380 números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

381 A = 4

382 B = 3

383 C = 2

384 D = 1

385 E = 0

386 isto é, $MP = \frac{\sum ni \times Ni}{\sum ni}$

387 $\sum ni$

388

389 **Art. 39** - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que
390 impeça o aluno de frequentar o Curso de Pós-Graduação, mediante justificativa do requerente, ouvido o
391 orientador.

392 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode ultrapassar a data
393 da próxima renovação de matrícula.

394 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a
395 integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será
396 considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

397 § 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu
398 resultado não será afetado pelo trancamento.

399 § 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que
400 impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

401 § 5º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze
402 meses para alunos de Doutorado.

403 § 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e mediante análise
404 da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

405

406

TÍTULO VIII

Das Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso

407

408

409

410

411

412

413

Art. 40 - É condição para a obtenção do título de Mestre, caso do Mestrado Acadêmico, a defesa pública de
Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

§ 1º - O Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deve definir o prazo para a realização da
defesa da Dissertação, dentro do limite máximo de três anos, a contar da data da matrícula do aluno no
Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 414 § 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses,
415 poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.
- 416 § 3º - A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a, no máximo, 65
417 (sessenta e cinco) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotado pelo
418 Programa, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa de Dissertação.
- 419 **Art. 41** - É condição para a obtenção do título de Mestre, no caso do Mestrado Profissional a realização de um
420 Trabalho Final de Conclusão de Curso, nos formatos admitidos pela legislação vigente.
- 421 **Art. 42** - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese, representando trabalho
422 original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.
- 423 § 1º - Cada Programa de Pós-Graduação deve definir em seu Regimento Interno o prazo para a realização
424 da defesa de Tese, dentro do limite máximo de cinco anos, a contar da data da matrícula do aluno no curso.
- 425 § 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis
426 meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.
- 427 § 3º - A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG corresponde a, no máximo, 145 (cento e
428 quarenta e cinco créditos), dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo
429 Programa (Art. 27), de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e a defesa de Tese.
- 430 **Art. 43** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por
431 direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de
432 propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, da Dissertação ou
433 da Tese, fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do
434 respectivo Programa de Pós-Graduação e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e
435 sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.
- 436 Parágrafo único - Os procedimentos para a realização da defesa de Trabalho de Conclusão, Dissertação ou
437 Tese, fechada ao público, deverão ser estabelecidos em normas elaboradas pelas Coordenações dos
438 Programas de Pós- Graduação que preveem esse tipo excepcional de defesa em seus Regimentos Internos.
- 439 **Art. 44** - As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros
440 idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.
- 441 **Art. 45** - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e constituída pela
442 Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação.
- 443 § 1º - As Bancas de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de
444 Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao quadro de docentes da Universidade.
- 445 § 2º - As Bancas de Teses são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de Doutor,
446 dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da Universidade.
- 447 § 3º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe compete a Presidência.
- 448 § 4º - O co-orientador pode fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério da CPG e de
449 acordo com normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa.
- 450 **Art. 46** - É facultada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, quando da composição das Bancas de
451 Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao
452 Programa ou ao quadro de docentes da Universidade.
- 453 **Art. 47** - O julgamento dos membros das Bancas será expresso na forma prevista no Regimento Interno de
454 cada Programa e poderá ser mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato, ou
455 mediante atribuição de nível ou nota.
- 456 § 1º - No caso da manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato, será considerado
457 aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.
- 458 § 2º - No caso da atribuição de nível, deverá ser usada a seguinte escala de avaliação:
459 A = Excelente
460 B = Bom
461 C = Regular
462 D = Reprovado.
- 463 § 3º - Será considerando aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos membros da
464 Banca.
- 465 § 4º - No caso da atribuição de nota, será considerado aprovado o candidato que obtiver notas maiores ou
466 iguais a oito, em uma escala de zero a dez, da maioria dos membros da Banca.
- 467 § 4º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões
468 sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.
- 469 § 5º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou
470 Tese, antes da arguição pela Banca.
- 471 § 6º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para
472 homologação pela CPG, no prazo fixado no regimento interno, a fim de compor a documentação necessária à
473 obtenção do título.



474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532

TÍTULO IX Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 48 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional, qualificado pelo Programa de Pós-Graduação a que se referir:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPG;

II - ser aprovado na defesa de Dissertação ou na avaliação de Trabalho Final de Conclusão de Curso, cuja regulamentação deve ser estabelecida pela CPG no respectivo Regimento Interno;

III - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre ou Mestre Profissional do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação.

Art. 49 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração escolhida:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPG;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa de Tese, cuja regulamentação deve ser estabelecida pela CPG no respectivo Regimento Interno;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.

TÍTULO X Dos Programas Especiais

Art. 50 - Os Programas de Pós-Graduação de caráter Multidisciplinar podem ser instituídos na UFSCar a partir da proposta de grupos de docentes e pesquisadores pertencentes a Departamentos e Centros Acadêmicos distintos, bem como a outras Unidades Administrativas.

§ 1º - O encaminhamento da proposta de abertura de cursos multidisciplinares seguirá os mesmos procedimentos estabelecidos no Título III desse Regimento.

§ 2º - A criação e lotação dos Programas Multidisciplinares, depois de aprovados pelas instâncias competentes, serão definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, à qual eles estarão vinculados até decisão final sobre Unidade em que serão estabelecidos e na qual darão seguimento às suas atividades.

§ 3º - Respeitadas as diretrizes gerais de competência, qualidade acadêmica e os princípios regimentais gerais da UFSCar, os Programas Multidisciplinares podem estabelecer regime de créditos, orientação e titulação específicos, definidos em seu Regimento Interno aprovado pelo CoPG.

Art. 51 - Os Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais podem ser implementados na UFSCar mediante a associação com uma ou mais instituições, nacionais ou internacionais, de reconhecida competência acadêmica em áreas de pesquisa afins.

§ 1º - Os Programas Interinstitucionais podem desenvolver suas atividades em modo presencial nas sedes de cada instituição parceira e também em rede.

§ 2º - A aprovação de uma proposta interinstitucional deve efetivar-se segundo os procedimentos estabelecidos no Título III desse Regimento, respeitando-se a autonomia das instituições parceiras e efetivando-se os ajustes necessários à compatibilização entre as normas regimentais.

§ 3º - As atividades de tais Programas de Pós-Graduação devem contar com a infraestrutura de ensino, pesquisa e administrativa de todas as instituições envolvidas.

Art. 52 - Os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais aprovados devem ter seu funcionamento definido em Convênio firmado entre as instituições parceiras, assinado pelo representante legal de cada instituição envolvida, depois de analisado e aprovado pelo CoPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



533 § 1º – O Regimento Interno de um Programa de Pós-Graduação Interinstitucional, apreciado e aprovado pelo
534 CoPG, pode compatibilizar as normas gerais das instituições parceiras, estabelecendo regime próprio de
535 matrícula e titulação, constituindo exceção ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, desde que
536 respeitados seus princípios gerais.

537 § 2º – O Regimento Interno dos Programas Interinstitucionais pode estabelecer normas específicas para
538 atribuição de notas, cálculo de média e aproveitamento de disciplinas, para a avaliação final de trabalho de
539 conclusão de curso, dissertação e tese, assim como o formato e as regras para expedição do diploma.

540

541

TÍTULO XI

542

Das Disposições Gerais e Transitórias

543

544 **Art. 53** - Os Programas de Pós-Graduação existentes devem adaptar seus respectivos regimentos internos a
545 este Regimento Geral, submetendo-os à apreciação da CoPG, no prazo a ser estabelecido pelo CoPG.

546

547 **Art. 54** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
548 contrário, em especial a Resolução CEPE n. 575 de 25/01/2008 e Portaria GR nº 862 de 31/01/2008.

549

550

551

552

553

554

555

556

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Pró-Reitora de Pós-Graduação